



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Botucatu - FMPIR e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Botucatu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º Fica criado no Município de Botucatu o COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que substitui o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, ora extinto, com observação ao disposto no art. 40 da presente Lei.

Art. 2º O COMPIR, órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, normativo, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, das ações inerentes a política municipal de Promoção da Igualdade Racial e Ações Afirmativas e normas gerais para a sua adequada aplicação, nos limites do Município de Botucatu - SP, com a finalidade de assegurar à população negra e de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, observado o disposto na Lei Federal nº. 12.288, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo único. O COMPIR ficará vinculado a Secretaria Municipal de Governo, sem caráter de subordinação hierárquica.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao COMPIR compete entre outras atribuições:

- I- promover, desenvolver, realizar e fazer publicar estudos, projetos, debates, seminários, congressos e pesquisas com o objetivo de formular plano e ações de combate e enfrentamento ao racismo, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história da população negra e de grupos étnicos e/ou segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
- II- assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração, na implementação, na execução e na fiscalização da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III- receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão às violações de direitos humanos da população negra, dos indígenas e/ou outras etnias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

- IV- propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro(a) em todo os níveis da administração municipal;
- V- desenvolver iniciativas em favor da diversidade que visam à inclusão da população negra, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais, como instrumento de integração social e no mercado de trabalho;
- VI- manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra;
- VII- assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Programas de Governo em favor da diversidade, e que visam à inclusão da população negra, entre outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
- VIII- divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX- assessorar os órgãos e entidades em ações que visam dar condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para as aprendizagens;
- IX- contribuir, de maneira efetiva para o diálogo das relações étnico-raciais;
- X- ser instrumento de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais, visando o acesso à educação, cultura esporte e lazer;
- XI- participar da elaboração de diagnósticos da população negra e de outros grupos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais;
- XII- propor e desenvolver políticas públicas em prol da população negra, levando-se em conta também sua situação de moradia, desenvolvendo uma política habitacional voltada para este segmento;
- XIII- propor e desenvolver políticas públicas voltadas à saúde da população negra nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;
- XIV- ser canal de divulgação e comunicação para a sociedade civil dos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça dentre outras;
- XV- requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

XVI- convocar Fóruns e Conferências Municipais podendo também utilizar-se de chamamento público para a escolha dos representantes da sociedade civil, a ser realizado no órgão oficial de imprensa do Município (Semanário);

XVII- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões de caráter deliberativo constarão de Resoluções, possibilitando ao Poder Público Municipal cumprir suas determinações, sendo que as mesmas terão pleno efeito jurídico desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros do COMPIR, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 4º O COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidária, preservando o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMPIR compor-se-á de dez membros efetivos e seus suplentes, a saber:

- I- cinco representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes;
- II- cinco representante da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do COMPIR, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros do COMPIR representantes da sociedade civil serão indicados:

- I- três representantes de entidades do Movimento Negro, juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento com seus respectivos suplentes;
- II- dois representantes de Movimentos Sociais devidamente reconhecidos pelo seu comprometimento e seus respectivos suplentes.

§ 1º Cada Entidade e Movimento Social só poderão indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 2º Recebidas as indicações, os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Nos sessenta dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal, as Entidades e os Movimentos Sociais indicarão ao COMPIR os nomes dos novos Conselheiros, escolhidos e nomeados nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

§ 2º Ficam justificadas as ausências ou faltas ao serviço público decorrentes do comprovado comparecimento às sessões plenárias, em reuniões de comissões internas ou participação em diligências externas em prol do COMPIR.

§ 3º Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o § 2º do presente artigo.

§ 4º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 9º Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a três sessões plenárias consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após a deliberação do COMPIR.

§ 1º O Conselheiro perderá o mandato, também, nos seguintes casos:

- I- quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
- II- se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- III- pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;
- IV- por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- III- por desvinculação ao órgão ou entidade de origem de sua representação;
- IV- por candidatura aos cargos eletivos de Vereador ou Prefeito Municipal.

§ 2º Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo Prefeito Municipal para substituí-lo.

§ 3º Na perda de mandato de Conselheiro Titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade, pela ordem numérica da suplência, indicar um Conselheiro Titular e respectivo Suplente.

Art. 10. O representante do Poder Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 11. O COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

- II- Diretoria Executiva;
- III- Comissões Especiais.

Art. 12. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do COMPIR e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes.

Art. 13. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I- identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados à comunidade negra;
- II- discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas à comunidade negra;
- III- aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
- IV- convocar Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- V- criar Comissões Especiais.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, respeitando o horário convencionado nas reuniões ordinárias.

§ 2º À Plenária Geral, órgão soberano do COMPIR compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, necessitando de maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

§ 1º As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMPIR.

§ 2º A representação do COMPIR será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I- dirigir a Plenária Geral;
- II- coordenar audiências públicas e conferências municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

III- encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV- representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 16. As Comissões serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

Art. 17. Às Comissões serão criadas pelo COMPIR atendendo às peculiaridades locais para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Plenária Geral.

Art. 18 Nomeados os membros do COMPIR por força do Decreto de nomeação, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do (a) conselheiro (a) mais idoso (a), e, presente a maioria absoluta, elegerão a Diretoria Executiva para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo único. Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará imediatamente o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de dois anos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O funcionamento do COMPIR será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I- as reuniões do COMPIR serão públicas e abertas à participação dos cidadãos;
- II- as decisões terão ampla e sistemática divulgação;
- III. os temas tratados em Plenária, pela Diretoria Executiva e Comissões, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Botucatu - FMPIR, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Governo, ou outra que a suceder, representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Secretário Municipal, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos, sob orientação e controle do COMPIR.

Art. 21. O FMPIR é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa da população negra, indígena, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

Art. 22. A gestão executiva do FMPIR é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas vigentes, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 23. O FMPIR será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 24. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente das seguintes entidades:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante do COMPIR.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMPIR será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMPIR exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Governo, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 25. Os recursos do FMPIR somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do COMPIR.

Art. 26. Os saldos financeiros do FMPIR, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a seu exclusivo crédito.

Art. 27. Constituem recursos do FMPIR:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

- VI - resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao FMPIR;
- VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinadas ao FMPIR;
- VIII - importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao FMPIR;
- IX - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao FMPIR;
- X - produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao FMPIR;
- XI - rendas ou rendimentos destinados ao FMPIR.

§ 1º O FMPIR é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º As receitas do FMPIR serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 28. Os recursos do FMPIR destinam-se a:

- I - despesas com pesquisas, projetos e programas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa da população negra, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Botucatu;
- II - despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção, proteção e defesa dos da população negra, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Botucatu;
- III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no COMPIR, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento negro e demais grupos étnicos devidamente documentadas e regularizadas;
- V - para gestão e ações do COMPIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

- VI - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do COMPIR em eventos, palestras, cursos, encontros e outras atividades de interesse público;
- VII - pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do COMPIR;
- VIII - para promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população negra, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Botucatu;
- IX - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população negra, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Botucatu;
- X - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I e para estrutura e funcionamento do COMPIR.

Art. 29. Compete a Secretaria de Governo ou ao órgão ou entidade a que o Chefe do Poder Executivo vincular o COMPIR ou delegar funções:

- I - realizar os repasses financeiros do FMPIR;
- II - captar recursos para o FMPIR;
- III - assessorar o COMPIR na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- IV - movimentar os recursos do FMPIR, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- V - prestar contas da movimentação financeira do FMPIR ao COMPIR, anualmente ou quando solicitado;
- VI - submeter à apreciação e aprovação do COMPIR os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do FMPIR;
- VII - diligenciar junto às entidades conveniadas e subvencionadas pelo FMPIR;
- VIII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do FMPIR e a contabilização necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

- IX - comunicar ao COMPIR toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo FMPIR.

Art. 30. As deliberações do COMPIR sobre as aplicações de recursos do FMPIR e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Semanário Oficial, objetivando:

- I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do FMPIR;
- II - autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do FMPIR, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;
- IV - examinar e aprovar as contas do FMPIR;
- V - designar membros do COMPIR para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do FMPIR;
- VI - liberar recursos para entidades ou programas comprovadamente inscritos no COMPIR, seguindo sempre as normas de prestação de contas do Tribunal do Estado de São Paulo - TCE, no caso de recursos estaduais e do Tribunal de Contas da União-TCU, no caso de recursos federais.

Art. 31. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

Art. 32. O orçamento do FMPIR evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º As dotações orçamentárias para a execução do FMPIR integrarão o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMPIR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 33. A contabilidade do FMPIR tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 34. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096

de 29 de abril de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº. 010/2014)

Art. 35. Os recursos financeiros do FMPIR serão movimentados, em conjunto, por um Secretário Municipal e por um servidor público efetivo, designados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 36. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do COMPIR fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

Art. 37. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do COMPIR.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 38. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do COMPIR serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno.

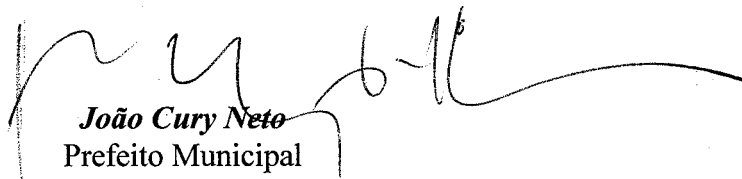
Art. 39. As deliberações do COMPIR serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções, baixadas pelo Presidente.

Art. 40. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra e da Diretoria Executiva vigorarão até 08 de maio de 2015, quando tomarão posse os representantes eleitos em consonância com as disposições previstas nesta Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Lei nº 5.123, de 16 de março de 2010.

Botucatu, 29 de abril de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de abril de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente